

Bloco de Onze Aeroportos do Brasil S/A

CNPJ/MF 48.725.405/0001-13 - NIRE 35.300.604.679

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração
realizada em 12 de dezembro de 2024

I. Data, Hora e Local: Aos dias 12 de dezembro de 2024, às 07:30, em primeira convocação, de modo semi-presencial conforme autoriza o artigo 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404/76 ("LSA") e a Instrução Normativa DREI nº 81/2020, na sede do Bloco de Onze Aeroportos do Brasil S/A, localizada na Avenida Washington Luís, s/n, bairro de Santo Amaro, CEP 04.627-006, São Paulo/SP ("Companhia") e por meio de videoconferência na plataforma Lifesize (<https://call.lifesizecloud.com/4782418>), que viabilizou a participação e o proferimento do voto dos Conselheiros. **II. Convocação e Presenças:** Tendo sido a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselheiros") devidamente convocados, estando presentes a maioria dos seus membros em exercício, conforme autorizado pelo artigo 9º, § 5º do Estatuto Social da Companhia. Presentes, ainda (i) Diretores da Companhia: Joaquim Rodriguez Guerrero, Diretor Geral; Rodrigo Almeida Rosa, Diretor Econômico-Financeiro; Raul Moya, Diretor de Infraestrutura, Operações e TIC; e Renata de Abreu Martins, Diretora Jurídica; (ii) Begona Gosálvez Mayordomo, Diretora de Organização e Pessoas da Aena, S.M.E., S.A. ("Aena"); Ignacio Castejón Hernández, Diretor Econômico-Financeiro da Aena; Ángel Sanz Sanz, Diretor da Oficina da Presidência, Estratégia Políticas Públicas da Aena; e Esther Barahona Panes, Gerente de Ativos Internacionais da Aena; (iii) Emilio Rotondo Inclán, Diretor da Aena Desarrollo Internacional S.M.E., S.A. ("Aena Internacional"); Mercedes García Sanguino, Gerente de Assessoria Jurídica Internacional da Aena Internacional (Aena Internacional quando referida em conjunto com a Companhia e com a Aena, simplesmente "Grupo Aena"). **III. Mesa:** Assumi a presidência dos trabalhos Francisco Javier Marín San Andrés, que convidou Renata de Abreu Martins para atuar como secretária. **IV. Ordem do Dia:** Examinar e deliberar, nos termos do artigo 10, incisos (n), (p) e (r) de seu Estatuto Social, sobre as seguintes matérias: (i) autorização para realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, no valor total de R\$ 57.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, em rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), destinada exclusivamente à investidores profissionais, conforme definido pelo artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), nos termos do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, do Bloco de Onze Aeroportos do Brasil S.A.", a ser celebrado pela Companhia e por instituição financeira autorizada a atuar na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais ("Termo de Emissão", "Agente Fiduciário" e "Titulares de Notas Comerciais", respectivamente); e (ii) autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus respectivos procuradores, para adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e da Emissão, inclusive em relação à contratação dos prestadores de serviço necessários à implementação da Oferta, bem como celebrar todo e qualquer documento e seus eventuais aditamentos necessário à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitações, a celebração: (a) do Termo de Emissão; (b) do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e (c) dos demais documentos aplicáveis à Oferta, incluindo aqueles necessários para contratação dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta (sendo os itens "a", "b" e "c", em conjunto, os "Documentos da Oferta"). **V. Discussões e Deliberações:** Foram devidamente distribuídos, para conhecimento, material de apoio sobre todos os assuntos da ordem do dia, nos termos constantes da documentação apresentada e devidamente arquivada na sede social da Companhia, conforme autorizado pelo art. 130, § 1º, "a", da LSA. Também restou aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, na forma do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **5.1.** Após a análise e discussão das matérias constantes da Orden do Dia sujeitas à deliberação, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, no sentido de aprovar: **a)** A realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito do Termo de Emissão: **(i) Número de Emissão:** A Emissão representará a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Companhia. **(ii) Valor Total da Emissão:** A valor total da Emissão será de R\$ 57.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). **(iii) Colocação e Negociação:** As Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente, em mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (a) distribuição no mercado primário por meio de MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brás, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição das Notas Comerciais liquidada financeiramente por meio da B3 e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. **(iv) Valor Nominal Unitário:** As Notas Comerciais terão o valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(v) Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 57.000 (quinhentos e setenta mil) Notas Comerciais. **(vi) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **(vii) Data de Emissão:** Observado o disposto no Termo de Emissão, a data de emissão das Notas Comerciais será a data descrita no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). **(viii) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Notas Comerciais será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"). Considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a 1ª (primeira) subscrição e a integralização das Notas Comerciais. **(ix) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Notas Comerciais, conforme prevista no Termo de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, e/ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais, conforme os termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento estabelecido no Termo de Emissão. **(x) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados e/ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato das Notas Comerciais emitido por escriturador a ser contratado no âmbito da Oferta. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Notas Comerciais o extrato expedido pela B3 em nome dos Titulares de Notas Comerciais para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. **(xi) Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Emissão das Notas Comerciais será destinada pela Emitente na realização de seu objeto social, incluindo despesas e investimentos exigidos pelo contrato de concessão firmado entre a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, (a "ANAC" ou "Poder Concedente") e a Emitente ("Contrato de Concessão") para a prestação dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco SP/MS/PA/MG, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2022 ("Edital do Leilão" e "Projeto", respectivamente). **(xii) Regime de Colocação:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão do Bloco de Onze Aeroportos do Brasil S.A." a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). **(xiii) Pública – Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais. **(xiv) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco (rating) no âmbito da Oferta para atribuir classificação de risco (rating) às Notas Comerciais. **(xv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme previsto no Termo de Emissão). O preço de subscrição das Notas Comerciais (i) na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Notas Comerciais será à vista, no ato da

subscrição, e em moeda corrente nacional. **(xvi) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. **(xvii) Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrup", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (spread) de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com os termos e fórmula a ser descrita no Termo de Emissão. **(xviii) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Parcial, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão e/ou de Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento. **(xix) Repactuação Programada:** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada. **(xx) Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Caso, a qualquer tempo, durante a vigência das Notas Comerciais, a Emitente receba recursos decorrentes de qualquer desembolso devidos no âmbito de (i) Financiamento(s) Direto (conforme definidos no Termo de Emissão); e/ou (ii) Dívida(s) Longo Prazo (conforme definido no Termo de Emissão), a Emitente deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (sendo o somatório dos itens "i" a "iii" acima, o "Valor Base do Resgate Antecipado Obrigatório Total"), observados os demais termos e condições do Termo de Emissão. **(xxi) Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2, do Termo de Emissão, caso os desembolsos decorrentes (i) dos Financiamentos Diretos e/ou (ii) das Dívidas Longo Prazo, sejam inferiores ao montante mínimo necessário para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Notas Comerciais, a Emitente deverá realizar antecipadamente a amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais de até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, no montante equivalente ao valor desembolsado no âmbito dos Financiamentos Diretos e/ou das Dívidas Longo Prazo ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da amortização extraordinária, o valor devido pela Emitente será equivalente à parcela do valor nominal unitário das Notas Comerciais a serem amortizadas, acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial (inclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário mais encargos devidos e não pagos até a data da amortização extraordinária, observados os demais termos e condições do Termo de Emissão. **(xxii) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1.1. do Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (sendo o somatório dos itens "i" a "iii" acima, o "Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total"), observados os demais termos e condições do Termo de Emissão. **(xxiii) Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A oferta de resgate antecipado será operacionalizada conforme as Cláusulas 5.4.2 a 5.4.6 do Termo de Emissão, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emitente caso seja verificada a adesão de Titulares de Notas Comerciais representando a totalidade das Notas Comerciais, observados os demais termos e condições do Termo de Emissão. **(xxiv) Aquisição Facultativa:** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente. As Notas Comerciais que verham a ser adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.5.1, do Termo de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais. **(xxv) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **(xxvi) Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto no Termo de Emissão, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto do Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emitente do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidente até a data de seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados no Termo de Emissão, respeitados os prazos de cura (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"). **(xxvii) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais prevista no Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se o seu vencimento coincidir com: (a) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (b) com relação a qualquer outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas no Termo de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins do Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Util(es)" significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (c) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **(xxviii) Demais Características da Oferta:** As demais características da Emissão e da Oferta constarão do Termo de Emissão. **b)** Autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus respectivos procuradores, para adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e da Emissão, inclusive em relação à contratação dos prestadores de serviço necessários à implementação da Oferta, bem como celebrar todo e qualquer documento e seus eventuais aditamentos necessário à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitações, a celebração dos Documentos da Oferta. **VI. Declaração de Conformidade:** O Presidente declara que a reunião atendeu aos requisitos para a sua realização, inclusive, mas sem limitação, as disposições da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 acerca das assembleias e reuniões virtuais e semipresenciais. **VII. Lista de Presença dos Conselheiros:** Nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, os membros da mesa certificam a presença de Francisco Javier Marín San Andrés, María José Cuenda Chamorro, Rodrigo Marabini Ruiz, Antonio Fernández Poyato, Noelia Martínez Morato, María Teresa Gómez Condado, Mariano Domingo Calvo (p.p. Francisco Javier Marín San Andrés), Josep Antoni Duran i Lleida, Jaime Garcia-Legaz Ponce e Fernando Santiago Yus Sáenz de Cenzano, membros do Conselho de Administração da Companhia. **VIII. Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem daquela quisesse fazer uso e, não tendo havido manifestação, foi suspensa a reunião, a fim de que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, achada conforme e aprovada. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 467.141/24-1 em 20/12/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral em Exercício.

